

COLEÇÃO
MANUAIS

CRO/PR

RESPONSÁVEL
TÉCNICO

cro
paraná

www.cropr.org.br

Sumário

A Importância da Responsabilidade Técnica.....	1
1. Quem pode assumir a função de Responsável Técnico?	2
2. Um TPD (Técnico em Prótese Dentária) pode ser responsável técnico por um estabelecimento odontológico?	2
3. Por quantos estabelecimentos odontológicos o profissional poderá ser Responsável Técnico?	2
4. Qual a carga horária do responsável técnico no estabelecimento de trabalho?	2
5. Qual deve ser a postura de um responsável técnico caso receba determinações de seu empregador que contrariem o correto exercício das atividades?	2
6. O Responsável Técnico está sujeito a ser responsabilizado civil e eticamente pelos procedimentos realizados no estabelecimento?	3
7. O Responsável Técnico poderá ser responsabilizado financeiramente pelos débitos do estabelecimento?	3
8. O Responsável Técnico poderá ser responsabilizado pela publicidade do estabelecimento?	3
9. Como deve ser a identificação externa e interna do Responsável Técnico no estabelecimento?	4
10. Como deixar de ser Responsável Técnico?	4

A Importância da Responsabilidade Técnica

O princípio da responsabilidade técnica é uma necessidade natural das sociedades organizadas, para que sejam resguardados os interesses dos indivíduos dentro de sua coletividade. Como tal, a responsabilidade técnica de acordo com os preceitos do Código de Ética Odontológica – CEO vigente prevê em seu artigo 25 - ***ao responsável técnico cabe a fiscalização técnica e ética da empresa pela qual é responsável, devendo orientá-la, por escrito, inclusive sobre as técnicas de propagandas utilizadas. Parágrafo único – é dever do responsável técnico primar pela fiel aplicação do CEO na entidade em que trabalha. E ainda, o artigo 22 do mesmo código – os profissionais inscritos, quando proprietários ou o responsável técnico, responderão solidariamente com o infrator pelas infrações éticas cometidas.***

Atualmente a assistência odontológica está sendo dirigida por empresas, sob a forma de clínicas, convênios, credenciamentos, planos, empresas que comercializam produtos e equipamentos, sindicatos, cooperativas, ONGs, escolas, órgãos públicos, enfim, por todos os estabelecimentos, independentemente do porte. Todas essas entidades têm necessidade legal de apresentarem um responsável técnico para responder às questões pertinentes à profissão de cirurgião-dentista.

Portanto, ao desempenhar suas atividades profissionais, além da responsabilidade comum a todas as pessoas, compete ao cirurgião-dentista, que assumiu a responsabilidade técnica de uma empresa prestadora de serviço odontológico, também assumir uma responsabilidade específica, qual seja, a de responder pelos atos cometidos em nome daquela entidade, que comporta um duplo enquadramento: ***ético e civil.***

Assim, chamamos a atenção do profissional ao assumir essa responsabilidade técnica, pois quando da ocorrência de uma infração ética que tenha como responsável a empresa, responderá perante o CRO, o cirurgião-dentista responsável técnico.

É importante que o cirurgião-dentista antes de assumir tal compromisso verifique a idoneidade da empresa, pela qual vai ser responsável técnico, tendo assim o cuidado de verificar se a mesma encontra-se devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Odontologia, bem como na Vigilância Sanitária conhecendo de forma ampla suas atribuições e responsabilidades.

1. Quem pode assumir a função de Responsável Técnico?

Deverá ser cirurgião-dentista, inscrito no Conselho Regional de Odontologia, quite com a tesouraria e residir na área de jurisdição onde está instalado o estabelecimento o qual estará sob sua responsabilidade.

2. Um TPD (Técnico em Prótese Dentária) pode ser responsável técnico por um estabelecimento odontológico?

Não. O TPD só pode ser responsável técnico pelo laboratório de prótese dentária.

3. Por quantos estabelecimentos odontológicos o profissional poderá ser Responsável Técnico?

Apenas por um estabelecimento, sendo vedada, inclusive a acumulação de responsabilidade por filial. Exceto quando uma das entidades for de caráter filantrópico e sem remuneração.

4. Qual a carga horária do responsável técnico no estabelecimento de trabalho?

O ideal é que o profissional acompanhe os trabalhos sob sua responsabilidade durante todo o expediente. Afinal, a responsabilidade técnica vigora 24 horas.

Nenhum profissional deve simplesmente assinar pelo estabelecimento, ele deve, sim, exercer a função.

5. Qual deve ser a postura de um responsável técnico caso receba determinações de seu empregador que contrariem o correto exercício das atividades?

Para se precaver de situações como essa, é importante que o responsável técnico habitue-se a documentar suas ações. Suas determinações devem

ser feitas por escrito e protocoladas por quem as receber. Assim, caso suas orientações sejam desrespeitadas e isso venha a trazer conseqüências danosas, o profissional terá uma prova material para se defender. Além dessa precaução, o profissional pode entrar em contato com o CRO para denunciar eventuais irregularidades.

6. O Responsável Técnico está sujeito a ser responsabilizado civil e eticamente pelos procedimentos realizados no estabelecimento?

Sim. Caso ocorra um acidente no estabelecimento ou falha na prestação de um serviço e fique caracterizado que a causa foi negligência, imprudência e imperícia de profissional, ele poderá ser processado na justiça comum. No âmbito do CRO, poderá responder processo administrativo por infração ao Código de Ética Odontológica. A pena máxima prevista neste último caso é a cassação do exercício profissional.

7. O Responsável Técnico poderá ser responsabilizado financeiramente pelos débitos do estabelecimento?

Sim. É de sua responsabilidade manter as anuidades e taxas rigorosamente em dia junto à Tesouraria do CRO.

8. O Responsável Técnico poderá ser responsabilizado pela publicidade do estabelecimento?

Sim. A Resolução 71/06 do Conselho Federal de Odontologia responsabiliza eticamente o cirurgião-dentista que de alguma forma se beneficie, mesmo que indiretamente, com propagandas irregulares e a poluição ambiental que essa possa causar, ficando sob a responsabilidade do responsável técnico a orientação da empresa que representa sobre assuntos dessa natureza e as mudanças legislativas que as mesmas sofreram.

9. Como deve ser a identificação externa e interna do Responsável Técnico no estabelecimento?

a) externo

Nome do estabelecimento

Nº do registro no CRO – CLM ou CLF nº

Nome do responsável técnico – profissão – nº da inscrição no CRO – especialidade

b) interno

Nome do responsável técnico – profissão – nº do CRO – especialidade

Nome de todos os profissionais que trabalham no estabelecimento – profissão – nº do CRO – especialidade (caso não tenha especialidade de expressão clínico-geral)

Nome dos profissionais auxiliares – profissão – nº do CRO

c) Os certificados de registro e responsabilidade técnica emitidos pelo CRO deverão permanecer expostos em local visível

10. Como deixar de ser Responsável Técnico?

O Responsável Técnico não está obrigado a permanecer eternamente na função, podendo pedir afastamento no momento que desejar, como está claramente descrito na resolução 63/05 do CFO, que em seu artigo 90 § 4º admite o afastamento do cirurgião-dentista responsável técnico, que deve ser imediatamente substituído na empresa, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 dias, ao CRO, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade. No § 5º, será desobrigado o cirurgião-dentista que comunicar, por escrito, ao Conselho Regional que deixou de ser responsável técnico pela entidade, desde que comprove ter dado ciência de seu afastamento à entidade da qual pretende desvincular sua responsabilidade técnica. No § 6º, o não-cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior implicará a continuidade da responsabilidade técnica do cirurgião-dentista pelas infrações éticas cometidas pela entidade.

Todas as entidades prestadoras de serviço odontológico constituídas, tanto na forma individual como coletiva, deverão atender as normas de biossegurança, de proteção radiológica, ambiental e de higiene previstas nas legislações competentes, Federais, Estaduais e Municipais.

